

## **CORRETOR DE IMÓVEIS - PROFISSIONAL LIBERAL**

A partir da edição da Portaria nº 3.245, do Ministro de Estado do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto (08.julho.1986), a categoria econômica autônoma de Corretor de Imóveis foi transposta para o 3º Grande Grupo do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Atualmente, com a nova edição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), o Corretor de Imóveis integra o **Grande Grupo 3** (técnicos de nível médio), do **Subgrupo Principal 35** (ciências administrativas) e **Subgrupo 354** (operações comerciais), **Título 3546** (corretor de imóveis), passando a ser reconhecido como profissional liberal, com uma Federação Nacional (FENACI), subordinada a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL), com sede em Brasília.

Para todos os fins e efeitos, o parágrafo único, do artigo 1º, dos estatutos da CNPL define o profissional liberal como sendo “aquele legalmente habilitado a prestação de serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente de vínculo da prestação de serviço”.

Assim, como **profissional liberal por excelência**, o corretor de imóveis pode se estabelecer com um escritório imobiliário e através dele prestar seus serviços ao público em geral, bastando para isso promover sua inscrição junto à Prefeitura local, sem nenhuma necessidade de abertura de uma jurídica. Nessa condição, poderá admitir empregados **para as tarefas administrativas**, com a estrita observância das leis trabalhistas, sendo de se ressaltar que, em eventual fiscalização pelo Conselho, será exigido pelo Agente a prova do registro em CTPS desses funcionários.

Necessário esclarecer que, como pessoa física, o profissional **não poderá se utilizar publicamente de nome fantasia** para a divulgação de seu trabalho, só o seu nome por extenso ou abreviado (mediante prévio registro), seguido **obrigatoriamente** da expressão “corretor de imóveis” (a qual poderá ser acrescida de outros adjetivos como “gestor imobiliário” ou “consultor imobiliário”) e do número de sua inscrição precedido da sigla CRECI, em destaque igual ao da expressão obrigatória.

A utilização de nome fantasia por pessoa física, poderá ser autorizada, desde que venha o profissional se inscrever como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

### **Roteiro de instruções para Inscrição de Pessoa Física**

**01.** Imprimir e preencher o requerimento (doc. 2a), que assim deverá ser entregue no protocolo do CRECI/SP, devidamente acompanhado da documentação pertinente, a saber;

- a. Original e cópia simples do diploma de Curso Superior Seqüencial de Ciências Imobiliárias/Gestão de Negócios Imobiliários ou do diploma de Técnico em Transações Imobiliárias (T.T.I.), sendo que este com o “**Visto Confere**” do Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino da jurisdição a que pertence a escola ou **número de registro no GDAE** (Gestão Dinâmica da Administração Escolar) da Diretoria de Ensino a ser obtido através do site “<http://www.gdae.sp.gov.br/gdae/publica/ConsultaPublica.jsp>”.
- b. Cópia simples da carteira de estagiário(a) fornecida pelo CRECI, se o estágio de T.T.I. tiver sido realizado no Estado de São Paulo. Se em outro Estado, apresentar documento comprobatório de sua realização;
- c. Cópia autenticada da cédula de identidade, do CPFMF, do título de eleitor e, no caso de homens até 45 anos de idade, do comprovante de quitação com o serviço militar;
- d. No caso de pessoas casadas, cópia autenticada da certidão de casamento, sendo que, no caso de serem separadas judicialmente ou divorciadas, cópia autenticada da certidão de casamento, com as devidas averbações;
- e. Em se tratando de estrangeiros(as), comprovação de permanência legal e ininterrupta no País, durante o último anuênio, acompanhada de cópia autenticada da carteira de identidade (RNE).
- f. Cópia autenticada do comprovante de residência devidamente atualizado, em nome do(a) requerente, (validade 60 dias);
- g. I) Certidão de Distribuidor Cível e de Família; (validade 60 dias);  
II) Certidão de Distribuidor Criminal da Justiça Estadual da Comarca de residência do(a) requerente; (validade 60 dias);  
III) Certidão da Justiça Federal, abrangendo os últimos cinco anos (validade 60 dias);  
IV) Caso o(a) requerente tenha sido condenado(a) ou estiver sendo processado(a), **na sua Comarca de residência ou em qualquer outra**, preencher a declaração disponível na página (doc.03a)I e apresentar a Certidão de Objeto e Pé, ou em caso contrário, utilizar-se da declaração correspondente (doc. 03a)II.  
V) A pessoa que se enquadrar no item “d”, deverá solicitar as certidões de acordo com o nome declinado na respectiva certidão de casamento ou suas respectivas averbações, no caso de separação e divórcio;
- h. Termo de ciência das condições para o recebimento da carteira profissional (doc. 04a), preenchido e assinado, bem como do documento “Campo para digitalização (doc. 05a)”, com assinatura e uma fotografia 3x4 colorida, recente, de frente, em trajes formais, sendo homens com camisa social e gravata e mulheres com trajes sociais;
- i. Formulário do CENSO COFECI (doc. 06a), preenchido e assinado.
- ii. Se o Diploma apresentado for de outro Estado, deverá ser assinada a Declaração (doc.08a).

**(DOC. 01a) II**

**02.** Recolher no ato da inscrição o valor da taxa devida, adicionado da taxa para registro de nome abreviado, caso o profissional venha a se utilizar dessa opção para a divulgação de seu trabalho e juntar os respectivos comprovantes ao requerimento;

**03.** Uma vez deferido o processo de inscrição pelo Plenário do Conselho, deverá ser efetuado o recolhimento do valor correspondente à **anuidade proporcional** do exercício, através de boleto a ser enviado pelo correio ao endereço residencial. Confirmado o recolhimento, será expedido num prazo médio de 20 dias, ofício de convocação para a Sessão Plenária Solene de entrega da credencial.

**IMPORTANTE:** O boleto para recolhimento da taxa administrativa é fornecido no próprio protocolo e deverá ser previamente quitado para o recebimento do pedido. No caso do requerimento e declarações serem assinados por procurador, deverá ser apresentado o competente instrumento de mandato, com firma reconhecida.

Qualquer portador poderá, em nome do(a) requerente, dar entrada no pedido de inscrição. Porém, o recebimento da carteira profissional e a devolução do certificado/diploma original, só poderão ser feitos pelo(a) próprio(a) requerente, na solenidade informada no item 03.

Se o(a) requerente tiver domicílio fora da Capital, o requerimento deverá ser protocolado em uma das Delegacias Sub-regionais. Para saber qual a Delegacia da jurisdição, basta acessar no site do Conselho o item “Delegacias” e buscar pelo nome da cidade.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico [secretaria@crecisp.gov.br](mailto:secretaria@crecisp.gov.br).

**(DOC. 01a) III**